



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 01/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA TNL PCS S/A, CNPJ Nº 04.164.616/0001-59.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 551, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Profº Manoel Bandeira, nº 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TNL PCS S/A**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 04.164.616/0001-59, com sede na Rua Janguadeiros, 48, Ipanema/RJ, neste ato também por seu representante legal, **Sr. MARCELO ZEVIANI**, brasileiro, casado, gerente de vendas corporativo, portador da identidade RG nº 25.733.911-5 SSP-SP e do CPF nº 200.048.458-11 e **Sra. JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, gerente de serviços a clientes, portadora da identidade nº 09649560-1 IFP/RJ e do CPF nº 022.395.937-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.096/13**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia móvel para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel local, longa distância nacional e comunicações de dados banda larga (mínimo 3G), com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas, conforme especificações abaixo:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

| CHAMADAS | Minutos Estimados (mensal) | Preço Unitário | Preço Mensal | Preço Anual |
|--|----------------------------|----------------|--------------|---------------|
| ASSINATURA | 109 linhas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Software e/ou Gestão de linhas | 109 linhas | R\$ 2,90 | R\$ 316,10 | R\$ 3.793,20 |
| Intragrupo Local (Tarifa Zero) | 109 linhas | R\$ 10,90 | R\$ 1.188,10 | R\$ 14.257,20 |
| VC-1 Móvel-Móvel na mesma operadora | 15.200 min | R\$ 0,20 | R\$ 3.040,00 | R\$ 36.480,00 |
| VC-1 Móvel-Móvel outra operadora | 15.000 min | R\$ 0,20 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| VC-1 – Móvel-Fixo | 5.000 min | R\$ 0,20 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| VC-2 Móvel-Móvel na mesma operadora | 2.000 min | R\$ 0,75 | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| VC-2 Móvel-Móvel outra operadora | 2.000 min | R\$ 0,95 | R\$ 1.900,00 | R\$ 22.800,00 |
| VC-2 Móvel-Fixo | 2.000 min | R\$ 0,75 | R\$ 1.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| VC-3 Móvel-Móvel na mesma operadora | 100 min | R\$ 0,95 | R\$ 95,00 | R\$ 1.140,00 |
| VC-3 Móvel-Móvel outra operadora | 100 min | R\$ 0,95 | R\$ 95,00 | R\$ 1.140,00 |
| VC-3 Móvel-Fixo | 100 min | R\$ 0,95 | R\$ 95,00 | R\$ 1.140,00 |
| AD - adicional de deslocamento-1 | Ilimitado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| AD - adicional de deslocamento-2 | Ilimitado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| AD - adicional de chamada | Ilimitado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| SMS – Mensagens enviadas via celular (pacote de 100 SMS) | 22 | R\$ 0,29 | R\$ 6,38 | R\$ 76,56 |
| MMS – Mensagem Multimídia (pacote de 100 MMS) | 22 | R\$ 0,49 | R\$ 10,78 | R\$ 129,36 |
| Acesso ao correio de | 200 | R\$ 0,60 | R\$ 120,00 | R\$ 1.440,00 |



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ Consultoria Jurídica

| VOZ | | | | |
|--|----|-----------|------------|---------------|
| Acesso de dados por Smartfone – franquia de 5 GB | 22 | R\$ 44,90 | R\$ 987,80 | R\$ 11.853,60 |

1.2. A contratada deverá obedecer aos seguintes critérios e condições para a prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) Todas as ligações entre linhas de grupo não serão tarifadas;
- b) Considerando o trânsito dentro da cobertura local, não deverá ser cobrada tarifa adicional por chamada ou de deslocamento (intragrupos local);
- c) As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;
- d) As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital, e disponibilizar os serviços de: chamada em espera, siga-me, desvio de chamada, consulta, conferência, e SMS (Short Message Service);
- e) Permitir o controle sobre cada linha, com bloqueio e desbloqueio individualizado – por aparelho, de limite individualizado de minutos ou valores em reais (R\$), pacote de dados GPRS/EDGE/4G, chamado restrito a lista de números cadastrada no controle, serviços que gerem despesas a exemplo de 0400, 0900, 0300 e serviços especiais como 102, 130, 134, 135 e outros similares;
- f) O controle sobre cada linha para bloqueios e desbloqueios, preferencialmente, deverá ser por software via WEB, ou outra ferramenta ou meio desde que não seja necessário intervir fisicamente nos aparelhos;
- g) Acesso de dados com taxa média de transmissão em banda larga de 1Mbps para tráfego dentro da franquia de 5GB, ou maior;
- h) Todos os acessos de dados deverão ser ilimitados, sendo que, após o consumo dos limites de franquia, a Contratada poderá reduzir as velocidades de acesso para média de, no mínimo, 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbps.
- i) As quantidades dos serviços previstos na tabela constante do item 1.1 deste Contrato são estimadas, podendo ocorrer variação na quantidade efetivamente utilizada pela Contratante.

1.3. Serão disponibilizados 109 aparelhos, com 2% de aparelhos sobressalentes para futuras reposições e/ou substituições;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

1.4. Os aparelhos deverão ser entregues em regime de comodato, e deverão ser substituídos por outros de última geração, com a tecnologia atualizada, caso ocorra a renovação deste contrato;

1.5. Para composição do total de 109 aparelhos, deverá ser dividido em 2 (dois) grupos com a quantidade e especificações mínimas abaixo:

1.5.1. GRUPO A: 22 (vinte e dois) aparelhos (sendo 2% sobressalentes sem linha vinculada) contendo:

- Compatibilidade com todos os serviços descritos;
- Suporte de conexão à rede de 4G;
- Display Touchscreen de 5" (cinco polegadas) ou superior;
- Memória interna de armazenamento de 16 GB ou superior;
- Memória RAM de 4 GB (quatro gigabyte) ou superior;
- Processador Dual-Core de 1.6 GHz ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth, Wi-Fi e GPS;
- Câmera fotográfica de 13 MP (treze megapixels) ou superior;
- Slot para cartão SIM Card (micro);
- Operar um dos seguintes sistemas operacionais: Android, iOS, Windows Phone ou RIM OS;
- Carregador de bateria, cabo de conexão USB, fone de ouvido e manual de instruções.

1.5.2. GRUPO B: 87 (oitenta e sete) aparelhos (sendo 2% sobressalentes sem linha vinculada) contendo:

- Compatibilidade com todos os serviços descritos;
- Suporte de conexão à rede GSM;
- Display gráfico colorido de 2" (duas polegadas) ou superior;
- Teclado físico alfanumérico;
- Memória de armazenamento interna ou cartão de memória de 1 GB (um gigabyte) ou superior;
- Suporte às conexões Bluetooth;
- Câmera fotográfica de 2MP (dois megapixels) ou superior;
- Slot para cartão SIM GSM;
- Carregador de Bateria, fone de ouvido e manual de instruções.

2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e integral.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 178.249,92** (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme consta da documentação juntada pela Divisão de Licitação à fl. 654 do Processo Administrativo nº 1.096/13;

3.2. A Contratante arcará com os valores previstos na tabela determinada na Cláusula Primeira deste Contrato, em contrapartida à prestação dos serviços efetivamente executados pela Contratada, devendo os valores excedentes ser descontados dos vencimentos/subsídios dos usuários.

3.3 - Condições de pagamento:

3.3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Volta Redonda;

3.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

3.3.3. Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação;

3.3.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus ao recebimento de juros moratórios de 0,01667% ao dia, calculado sobre as parcelas em atraso.

3.3.5. A CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal somente as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos neste contrato;

3.3.6. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer valor de serviços não previstos no contrato;

3.3.7. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse contrato.

3.4 - Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do Contrato, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

3.4.1. Somente será concedido reajuste de preços aos valores pactuados no presente Contrato em conformidade com índice de reajuste estabelecido e aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, por meio de termo aditivo firmado diante de requerimento devidamente fundamentado pela Contratada, obedecido o previsto no item 3.4.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V C/C art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

5.1 - Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 03/12/13 e mediante a Autorização nº 01/2014, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 166.861,73 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.39.00.00, conforme Nota de Empenho nº 00050-4, para o presente exercício.

5.2. O restante das despesas correrá à conta do exercício seguinte.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá:

6.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

6.1.2. Disponibilizar à Contratante um instrumento de gerenciamento do objeto contratado, a fim de possibilitar o controle interno e a fiscalização dos gastos excedentes utilizados pelos usuários do serviço;

6.1.3. Encaminhar mensalmente à Contratante, conta detalhada dos serviços utilizados de todas as linhas pertencentes ao objeto deste contrato;

6.1.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.1.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;

6.1.6. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

6.1.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.8. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta relação contratual;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.1.10. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento deste contrato;

6.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.1.12. Atender as solicitações por e-mail ou telefone, no prazo máximo de 24h, devendo apresentar solução em até dois dias úteis, quando houver qualquer problema relacionado aos serviços prestados ou aparelhos, sob pena de rescisão de contrato por descumprimento;

6.1.13. Disponibilizar número de telefone para contato direto entre o gestor do contrato e:

- a) o gestor da conta de empresa contratada;
- b) o consultor de relacionamento.

6.1.14. Realizar a portabilidade numérica de todas as linhas já em funcionamento, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.1.15. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

6.1.16. Entregar os aparelhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

6.1.17. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias da solicitação, todo material ou serviço defeituoso ou de baixa qualidade que for fornecido à Contratante;

6.2. Todas as despesas referentes à troca de aparelhos (inclusive o frete, caso existente) serão de responsabilidade da Contratada;

6.3. Nos casos de furto ou roubo, a Contratante deverá apresentar boletim de ocorrência do fato, e somente neste caso, a Contratada poderá substituir o aparelho sem custos para a Contratante. No caso de perda, o usuário deverá adquirir novo aparelho, conforme especificações constantes na cláusula primeira deste contrato, cabendo à Contratada informar sobre as melhores condições para a referida aquisição;

6.4. O comodato de todos os aparelhos se dará pelo prazo de vigência deste contrato, não acarretando nenhum ônus para a Contratante;

6.5. Os aparelhos descritos como smartphones e celulares serão substituídos ao final de 12 meses, devendo as configurações acompanhar a evolução tecnológica correspondente;

6.6. Os aparelhos com previsão de ativação imediata, deverão ser disponibilizados pela Contratada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura deste Contrato, juntamente com os cartões SIM para ativação dos acessos de voz e dados correspondentes;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

6.7. Todos os aparelhos e seus componentes deverão ser certificados e homologados pela ANATEL;

6.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento do objeto deste Contrato sem prévia autorização por parte da Contratante, além da qualificação constante deste contrato;

6.9. Fica a Contratada autorizada a subcontratar ou celebrar convênio com terceiros para a execução de serviços DDD (discagem direta a distância), DDI (discagem direta internacional) e/ou de dados;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

7.1.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais;

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Volta Redonda;

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital, proposta e especificações do objeto contratual;

8.3. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

9.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 77, 78, 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Consultoria Jurídica

9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

9.1.3. Multa, que não excederá em seu total, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

9.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo máximo de 2 anos, nas hipótese de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

9.1.6. A penalidade prevista no subitem 9.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais;

10 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei;

10.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

10.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

11 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

12 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

13 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato, o que pressupõe que o mesmo tenha sido previamente examinado e aprovado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, 24 de janeiro de 2014.



WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



MARCELO ZEVIANI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 011.799.986-50
RG: V159428-2

CPF:

RG:



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 28 de Março de 2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JANE MALAFAIA SOUZA CRUZ
MARCO AURELIO DA MATA DEAR.....
FUNPER RJ 427 FUNDEPER RJ 427 ETI 1.09 UNARFEND. 2008 CMVO.16EMOLB.40TOTAL 11.40
Em Testemunho
MKT:94-015441 - WILLIAM JANA BRUNO - EXPEDIENTE
EADK52437-MGX e EADK52438-NGP Consultoria Jurídica
www.150.tirf.jus.br